



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

**AMILTON
FILHO**
DEPUTADO ESTADUAL



APROVADO EM 27 DE JUNHO DE 2019.
PROJETO DE LEI Nº 206 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28/06/2019

Institui o Programa "Circo é Cultura" e estabelece normas para seu funcionamento, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui o Programa "Circo é Cultura", vinculado ao Plano Estadual de Cultura, e estabelece normas para o seu funcionamento.

Art. 2º- O circo constitui um dos bens do patrimônio cultural goiano, nos termos do art. 163 da Constituição do Estado de Goiás, e sua atividade fica assegurada em todo o estado, inclusive na forma de espetáculo itinerante apresentado em estruturas desmontáveis cobertas por lona.

Parágrafo único- O Poder Público estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo visando à sustentabilidade da atividade circense em Goiás.

Art. 3º- O uso da denominação "Circo é Cultura" dependerá do registro do empreendimento perante o órgão estadual responsável pela política estadual de cultura.

Art. 4º- A certidão de registro será expedida pelo órgão estadual competente, conforme disposto no art. 3º desta Lei, e constitui documento hábil para instalação de circos e apresentação de espetáculos circenses, atendidas as legislações municipais.

Art. 5º- Para fins do disposto nesta Lei, circo é:

I - a arte cênica que consiste em números de destreza e quadros cômicos;

II - a casa de espetáculos desmontável, de forma circular e coberta de lona;

III - expressão artística, parte da cultura popular, que visa à diversão e ao entretenimento dos espectadores.

Art. 6º- São objetivos do Programa "Circo é Cultura":

I - Contribuir para o desenvolvimento social das crianças, adolescentes e suas famílias, através de ações educativas e culturais desenvolvidas dentro do circo;

II - Mostrar a importância do circo como papel transformador de realidade para a melhoria da qualidade de vida;

III - Apoiar a leitura através da Biblioteca itinerante que irá acompanhar o circo;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



IV - Oferecer orientações e ações educativo-preventivas em saúde para as crianças e adolescentes cadastrados no Programa;

V - Incentivar cultura local com apresentação de artistas locais;

VI - Realizar projeção de filmes, oferecendo oportunidades à população carente de acesso ao cinema;

VII - Realizar oficinas de brincadeiras infantis e oferecer atividades de artesanato, teatro, música, dança e arte circense;

VIII - Firmar parcerias com as Prefeituras Municipais, Entidades Educacionais, Empresas e Sociedade Civil para o desenvolvimento das ações sociais e de cidadania no Circo;

Art. 7º- São considerados beneficiários do Programa “Circo é Cultura”:

I – Estudantes e jovens carentes de todos os segmentos sociais;

II – Comunidades tradicionais, indígenas, rurais e quilombolas;

III – Agentes culturais, artistas circenses, professores, profissionais da saúde, e todos aqueles que desenvolvam ações de arte, cultura, de educação, saúde e de todos os saberes e fazeres.

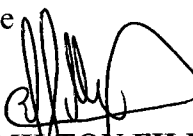
Art. 8º- Os recursos para execução do Programa “Circo é Cultura” constarão da programação do Fundo Estadual de Cultura, na respectiva Lei Orçamentária ou de outras programações que o sucederem.

Art. 9º- A seleção das companhias participantes do Programa “Circo é Cultura” será executada por meio de edital.

Parágrafo único- Para realizar avaliação e seleção dos inscritos nos editais será composta Comissão Julgadora paritária entre Poder Executivo e sociedade civil.

Art. 10º- Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

**AMILTON
FILHO**
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O circo é uma das revelações artísticas mais antigas da humanidade. Na China milenar, na Grécia e no Egito, desafiar os limites físicos do ser humano e as forças da natureza já era comum na vida de artistas e atletas. Todavia, eles desejavam voar como os pássaros, ser fascinantes e flexíveis como as serpentes, queriam ser belos, leves e coloridos como as borboletas, ter a força, a agilidade e imponência dos leões e saltar como os tigres.

Foi durante os séculos XIX e XX que o circo se difundiu por todo o mundo e em algumas cidades, como Moscou e Pequim (Beijing), desenvolveu-se a ponto de constituir uma autêntica arte cênica. Na atualidade, o circo conserva ainda grande parte de suas tradições. Embora as companhias continuem viajando de cidade em cidade e de país em país, é frequente que realizem longas temporadas nos centros urbanos mais populosos.

Diferentemente de outras formas de arte como a pintura, onde o suporte artístico é um quadro ou a escultura, onde o artista se utiliza de pedra, madeira ou outro elemento para “esculpir” a sua arte, nas artes cênicas circenses, o artista, aliás, seu “corpo”, é o seu próprio instrumento, tanto de construção do pensamento quanto forma de expressão, através de suas vozes, dos seus movimentos, das suas emoções e dos seus motivos.

Nos últimos anos, a arte circense se modernizou, com um surgimento de um novo modelo de circo mais comercial, onde algumas companhias se tornaram verdadeiras indústrias de entretenimento que empregam milhares de pessoas em todo o mundo como o Cirque Du Soleil.

No entanto, a condição dos circos continua desfavorável, por ser itinerante e não ter lugar fixo. Para resolver esse problema, um dos temas mais recorrentes que vêm sendo discutidos pelos circenses, trata-se da criação de espaços fixos nas cidades, com a finalidade de servir de apoio para exibições dos espetáculos para promover a cultura circense junto à população local.

Como Estados e Municípios têm competência legislativa para regulamentar questões locais, a dificuldade de obter concessão de espaço físico para montar o circo é outro problema encontrado pelas companhias circenses, que são reféns da boa vontade dos dirigentes municipais. Para se apresentar em uma cidade, por exemplo, é necessário pedir autorização para o prefeito. A partir da



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

**AMILTON
FILHO**
DEPUTADO ESTADUAL



autorização concedida, é imprescindível pagar alvará, taxa de instalação do registro medidor de água e luz, fora o uso diário.

Nesse sentido, estamos certos de que a efetiva promoção da arte circense no atual contexto estadual depende menos da regulamentação da matéria por lei estadual do que da implementação de uma efetiva política de fomento ao circo, pelo Poder Executivo.

Por essa razão, deve ser parte fundamental de tal política a conscientização da sociedade e de seus dirigentes a respeito da importância social do circo como manifestação da cultura brasileira.

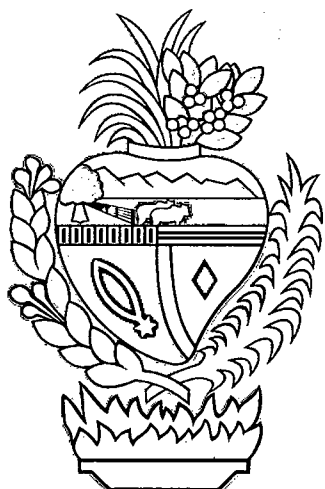
Os cursos e oficinas do Circo serão ministrados às crianças, adolescentes e seus familiares, disponibilizando a infraestrutura local. A formação se dará inicialmente à população de maior risco social.

A interdisciplinaridade das oficinas se dará através de temas transversais, tais como: meio ambiente; prevenção de doenças; responsabilidade social; desenvolvimento sustentável; promoção da saúde; visto que os mesmos serão trabalhados em diferentes conteúdos, sendo abordados por diferentes focos.

O Programa “Circo é Cultura” cumpre determinação do artigo 163 da Constituição Estadual.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019001534



Autuação: 28/03/2019

Projeto : 206 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. AMILTON FILHO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI O PROGRAMA ' CIRCO É CULTURA ' E ESTABELECE
NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



APROVADO EM 27 DE JUNHO DE 2019.
A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO
Em 03/07/2019

Institui o Programa "Circo é Cultura" e estabelece normas para seu funcionamento, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui o Programa "Circo é Cultura", vinculado ao Plano Estadual de Cultura, e estabelece normas para o seu funcionamento.

Art. 2º- O circo constitui um dos bens do patrimônio cultural goiano, nos termos do art. 163 da Constituição do Estado de Goiás, e sua atividade fica assegurada em todo o estado, inclusive na forma de espetáculo itinerante apresentado em estruturas desmontáveis cobertas por lona.

Parágrafo único- O Poder Público estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo visando à sustentabilidade da atividade circense em Goiás.

Art. 3º- O uso da denominação "Circo é Cultura" dependerá do registro do empreendimento perante o órgão estadual responsável pela política estadual de cultura.

Art. 4º- A certidão de registro será expedida pelo órgão estadual competente, conforme disposto no art. 3º desta Lei, e constitui documento hábil para instalação de circos e apresentação de espetáculos circenses, atendidas as legislações municipais.

Art. 5º- Para fins do disposto nesta Lei, circo é:

- I -** a arte cênica que consiste em números de destreza e quadros cômicos;
- II -** a casa de espetáculos desmontável, de forma circular e coberta de lona;
- III -** expressão artística, parte da cultura popular, que visa à diversão e ao entretenimento dos espectadores.

Art. 6º- São objetivos do Programa "Circo é Cultura":

- I -** Contribuir para o desenvolvimento social das crianças, adolescentes e suas famílias, através de ações educativas e culturais desenvolvidas dentro do circo;
- II -** Mostrar a importância do circo como papel transformador de realidade para a melhoria da qualidade de vida;
- III -** Apoiar a leitura através da Biblioteca itinerante que irá acompanhar o circo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**AMILTON
FILHO**
DEPUTADO ESTADUAL

IV - Oferecer orientações e ações educativo-preventivas em saúde para as crianças e adolescentes cadastrados no Programa;

V - Incentivar cultura local com apresentação de artistas locais;

VI - Realizar projeção de filmes, oferecendo oportunidades à população carente de acesso ao cinema;

VII - Realizar oficinas de brincadeiras infantis e oferecer atividades de artesanato, teatro, música, dança e arte circense;

VIII - Firmar parcerias com as Prefeituras Municipais, Entidades Educacionais, Empresas e Sociedade Civil para o desenvolvimento das ações sociais e de cidadania no Circo;

Art. 7º- São considerados beneficiários do Programa “Circo é Cultura”:

I – Estudantes e jovens carentes de todos os segmentos sociais;

II – Comunidades tradicionais, indígenas, rurais e quilombolas;

III – Agentes culturais, artistas circenses, professores, profissionais da saúde, e todos aqueles que desenvolvam ações de arte, cultura, de educação, saúde e de todos os saberes e fazeres.

Art. 8º- Os recursos para execução do Programa “Circo é Cultura” constarão da programação do Fundo Estadual de Cultura, na respectiva Lei Orçamentária ou de outras programações que o sucederem.

Art. 9º- A seleção das companhias participantes do Programa “Circo é Cultura” será executada por meio de edital.

Parágrafo único- Para realizar avaliação e seleção dos inscritos nos editais será composta Comissão Julgadora paritária entre Poder Executivo e sociedade civil.

Art. 10º- Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**AMILTON
FILHO**
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O circo é uma das revelações artísticas mais antigas da humanidade. Na China milenar, na Grécia e no Egito, desafiar os limites físicos do ser humano e as forças da natureza já era comum na vida de artistas e atletas. Todavia, eles desejavam voar como os pássaros, ser fascinantes e flexíveis como as serpentes, queriam ser belos, leves e coloridos como as borboletas, ter a força, a agilidade e imponência dos leões e saltar como os tigres.

Foi durante os séculos XIX e XX que o circo se difundiu por todo o mundo e em algumas cidades, como Moscou e Pequim (Beijing), desenvolveu-se a ponto de constituir uma autêntica arte cênica. Na atualidade, o circo conserva ainda grande parte de suas tradições. Embora as companhias continuem viajando de cidade em cidade e de país em país, é frequente que realizem longas temporadas nos centros urbanos mais populosos.

Diferentemente de outras formas de arte como a pintura, onde o suporte artístico é um quadro ou a escultura, onde o artista se utiliza de pedra, madeira ou outro elemento para “esculpir” a sua arte, nas artes cênicas circenses, o artista, aliás, seu “corpo”, é o seu próprio instrumento, tanto de construção do pensamento quanto forma de expressão, através de suas vozes, dos seus movimentos, das suas emoções e dos seus motivos.

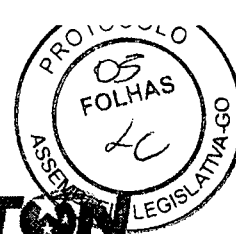
Nos últimos anos, a arte circense se modernizou, com um surgimento de um novo modelo de circo mais comercial, onde algumas companhias se tornaram verdadeiras indústrias de entretenimento que empregam milhares de pessoas em todo o mundo como o Cirque Du Soleil.

No entanto, a condição dos circos continua desfavorável, por ser itinerante e não ter lugar fixo. Para resolver esse problema, um dos temas mais recorrentes que vêm sendo discutidos pelos circenses, trata-se da criação de espaços fixos nas cidades, com a finalidade de servir de apoio para exposições dos espetáculos para promover a cultura circense junto à população local.

Como Estados e Municípios têm competência legislativa para regulamentar questões locais, a dificuldade de obter concessão de espaço físico para montar o circo é outro problema encontrado pelas companhias circenses, que são reféns da boa vontade dos dirigentes municipais. Para se apresentar em uma cidade, por exemplo, é necessário pedir autorização para o prefeito. A partir da



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**AMILTON
FILHO**
DEPUTADO ESTADUAL

autorização concedida, é imprescindível pagar alvará, taxa de instalação do registro medidor de água e luz, fora o uso diário.

Nesse sentido, estamos certos de que a efetiva promoção da arte circense no atual contexto estadual depende menos da regulamentação da matéria por lei estadual do que da implementação de uma efetiva política de fomento ao circo, pelo Poder Executivo.

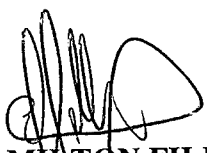
Por essa razão, deve ser parte fundamental de tal política a conscientização da sociedade e de seus dirigentes a respeito da importância social do circo como manifestação da cultura brasileira.

Os cursos e oficinas do Circo serão ministrados às crianças, adolescentes e seus familiares, disponibilizando a infraestrutura local. A formação se dará inicialmente à população de maior risco social.

A interdisciplinaridade das oficinas se dará através de temas transversais, tais como: meio ambiente; prevenção de doenças; responsabilidade social; desenvolvimento sustentável; promoção da saúde; visto que os mesmos serão trabalhados em diferentes conteúdos, sendo abordados por diferentes focos.

O Programa “Circo é Cultura” cumpre determinação do artigo 163 da Constituição Estadual.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Henrique Dantas

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 04/04 / 2019.

Presidente: [Signature]

PROCESSO N.º : 2019001534
INTERESSADO : DEPUTADO AMILTON FILHO
ASSUNTO : Institui o Programa "Circo é Cultura" e estabelece normas para seu funcionamento, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputado Amilton Filho, instituindo o Programa "Circo é Cultura" e estabelece normas para seu funcionamento.

Segundo a proposição, fica instituído o Programa "Circo é Cultura", vinculado ao Plano Estadual de Cultura, e estabelece normas para o seu funcionamento.

O art. 2º da proposição dispõe que o circo constitui um dos bens do patrimônio cultural goiano, nos termos do art. 163 da Constituição do Estado de Goiás, e sua atividade fica assegurada em todo o estado, inclusive na forma de espetáculo itinerante apresentado em estruturas desmontáveis cobertas por lona, e o Poder Público estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo visando à sustentabilidade da atividade circense em Goiás.

A proposição prevê também que o uso da denominação "Circo é Cultura" dependerá do registro do empreendimento perante o órgão estadual responsável pela política estadual de cultura, e que para fins do disposto nesta Lei, circo é: I- a arte cênica que consiste em números de destreza e quadros cômicos; II - a casa de espetáculos desmontável, de forma circular e coberta de lona; III - expressão artística, parte da cultura popular, que visa à diversão e ao entretenimento dos espectadores.

Por fim, a proposição estabelece que são objetivos do Programa "Circo é Cultura": I- contribuir para o desenvolvimento social das crianças, adolescentes e suas famílias, através de ações educativas e culturais desenvolvidas dentro do circo; II - mostrar a importância do circo como papel transformador de realidade para a melhoria da qualidade de vida; III - apoiar a leitura através da Biblioteca itinerante que irá acompanhar o circo; IV - oferecer orientações e ações educativo-preventivas em saúde para as crianças e adolescentes cadastrados no Programa; V - incentivar cultura local com apresentação de

Em outras palavras: as políticas públicas de autoria parlamentar devem limitar-se em fixar princípios, diretrizes e objetivos sobre determinado assunto, observando as restrições impostas pelas sobreditas normas constitucionais e a devida adequação orçamentária das possíveis despesas.

O projeto de lei em pauta pode ser compatibilizado, portanto, com o sistema constitucional vigente, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 206, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Institui a Política Estadual de Valorização da Atividade Circense.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização da Atividade Circense.

Art. 2º A atividade circense fica assegurada em todo o Estado de Goiás, nos termos da lei, inclusive na forma de espetáculo itinerante apresentado em estruturas desmontáveis cobertas por lona.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual estabelecerá mecanismos de fomento e de incentivo visando à sustentabilidade da atividade circense.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Valorização da Atividade Circense, especialmente:

I - contribuir para o desenvolvimento social das crianças, adolescentes e suas famílias, por meio de ações educativas e culturais desenvolvidas dentro do circo;

II - mostrar a importância do circo como instrumento para a melhoria da qualidade de vida;

III - oferecer orientações e ações educativas e preventivas em saúde para as crianças e adolescentes cadastrados;

V - incentivar a cultura local com apresentação de artistas locais;

VI - incentivar a realização de projeção de filmes, oferecendo oportunidades à população carente de acesso ao cinema;



artistas locais; VI - realizar projeção de filmes, oferecendo oportunidades à população carente de acesso ao cinema; VII - realizar oficinas de brincadeiras infantis e oferecer atividades de artesanato, teatro, música, dança e arte circense; VIII - firmar parcerias com as Prefeituras Municipais, Entidades Educacionais, Empresas e Sociedade Civil para o desenvolvimento das ações sociais e de cidadania no Circo;

A justificativa da proposição menciona que o circo é uma das revelações artísticas mais antigas da humanidade. Na China milenar, na Grécia e no Egito, desafiar os limites físicos do ser humano e as forças da natureza já era comum na vida de artistas e atletas. No entanto, a condição dos circos continua desfavorável, por ser itinerante e não ter lugar fixo. Para resolver esse problema, um dos temas mais recorrentes que vêm sendo discutidos pelos circenses é a criação de espaços fixos nas cidades, com a finalidade de servir de apoio para exibições dos espetáculos para promover a cultura circense junto à população local.

Essa é a síntese da proposição em análise.

É preciso ressaltar, preliminarmente, que os projetos de lei que disponham sobre a criação de programas são da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe a Constituição Estadual, arts. 112, inc. I, 110, § 4º:

“Art. 110 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

§ 4º - Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais, previstos nesta Constituição, serão elaborados em concordância com o plano plurianual e apreciados pela Assembleia.”

“Art. 112 – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”

Contudo, em relação à instituição de políticas públicas, não há impedimento da iniciativa parlamentar. É cediço que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar um projeto de lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privativa da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF), ou na iniciativa reservada de outros Poderes ou do Ministério Público; e se cria uma despesa sem previsão nas leis orçamentárias.

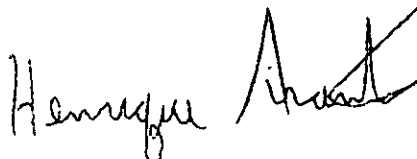
VII – incentivar a realização de oficinas de brincadeiras infantis e de atividades de artesanato, teatro, música, dança e arte circense;

VIII - firmar parcerias com as prefeituras municipais, entidades educacionais, empresas e a sociedade civil para o desenvolvimento das ações sociais e de cidadania no circo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de Abril de 2019.



Deputado HENRIQUE ARANTES

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de VISTA
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Del. Humberto Tenório
PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 18 / 06 / 2019.

Presidente: _____